



Número: **1026007-69.2023.4.01.4000**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Criminal da SJPI**

Última distribuição : **30/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Corrupção passiva, Crimes da Lei de licitações, Corrupção ativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
LUIZ CARLOS MAGNO SILVA (REU)	
RODRIGO JOSE DA SILVA JUNIOR (REU)	
ISABELA DIMITRI RODRIGUES MORAIS (REU)	
SUYANA SOARES CARDOSO (REU)	
VILMA CARVALHO AMORIM (REU)	
ELISABETE SILVA DE AGUIAR (REU)	
AQUILES LIMA NASCIMENTO (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17502 35095	09/08/2023 16:49	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Piauí
3ª Vara Federal Criminal da SJPI

PROCESSO: 1026007-69.2023.4.01.4000
CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: LUIZ CARLOS MAGNO SILVA e outros

DECISÃO

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra **LUIZ CARLOS MAGNO SILVA**, a quem imputou a prática dos crimes previstos nos arts. 90 e 92, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e 333 do Código Penal; **RODRIGO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, **ISABELA DIMITRI RODRIGUES MORAIS** e **SUYANA SOARES CARDOSO**, imputando-lhes a conduta tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666/93; **ELISABETE SILVA DE AGUIAR**, a qual atribuiu os delitos dos arts. 90 e 92, da Lei nº 8.666/93; **AQUILES LIMA NASCIMENTO**, dando-o como incurso no tipo penal do art. 92, também, da Lei nº 8.666/93; e **VILMA CARVALHO AMORIM**, a quem imputou-se o crime do art. 317 do Código Penal.

A partir das informações reveladas pela CGU (Ordem de Serviço: 201900411, ID 1691272982, págs. 5/50), o MPF instaurou o Inquérito Civil nº 1.27.000.001658/2019-58, objetivando apurar irregularidades na contratação das empresas C2 Transporte e Locadora Eireli – EPP e RJ Locadora de Veículos Ltda., pelo Município de Esperantina-PI, para prestarem serviços de transporte escolar nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Uma vez concluídas as investigações preliminares, foi verificado o envolvimento de empresas ligadas ao mesmo grupo criminoso investigado no âmbito da Operação Topique e controladas por LUIZ CARLOS MAGNO SILVA, réu em diversas outras ações penais conexas que apuram supostos desvios de recursos públicos federais oriundos do PNATE e do FUNDEB, em decorrência de licitações aparentemente fraudulentas.

No caso em espeque, algumas dessas empresas: LINE TURISMO LTDA, K A LOURENÇO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME (atualmente LOURENÇO LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EIRELI – ME) e a já conhecida LOCAR TRANSPORTES, juntamente com a C2 TRANSPORTE E LOCADORA LTDA e a RJ LOCADORA DE VEÍCULOS teriam simulado a concorrência no Pregão Presencial SRP nº 034/2016 do Município, excluindo outros concorrentes, de modo a obterem a adjudicação do respectivo objeto. Enquanto ELISABETE SILVA DE AGUIAR, ex-Secretária de Educação de Esperantina-PI, e AQUILES LIMA NASCIMENTO, ex-pregoeiro, agindo em conluio com LUIZ CARLOS MAGNO SILVA, favoreceram, em tese, tais empresas através da Dispensa de Licitação nº 007/2017 (Processo Administrativo 027/2017) e da fraude que inquinou o Pregão Presencial SRP nº 034/2016 (Processo Administrativo nº 81/2016). Em troca, o LUIZ CARLOS MAGNO SILVA teria pago “propina” no valor de R\$ 12.600,00 à ex-prefeita de Esperantina-PI, VILMA CARVALHO AMORIM.



Obervo a existência de indícios de materialidade e a autoria dos crimes demonstrados ante a documentação colacionada pelo autor, cujos elementos de informação e provas foram extraídos tanto da cópia integral do Inquérito Civil nº 1.27.000.001658/2019-58, quanto de inquéritos policiais e cautelares vinculados à Operação Topique, especialmente o Inquérito Policial nº 5516-05.2016.4.01.4000 (IPL 023/2015 – SR/DPF/PI), que originou a Ação Penal nº 0001934-89.2019.4.01.4000, e o Inquérito Policial nº 1013786-59.2020.4.01.4000 (IPL nº 050/2019-SR/DPF/PI), que resultou em ação penal que tramita sob o mesmo número.

Por outro lado, a denúncia individualizou, ainda, a conduta dos outros três acusados: RODRIGO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, ISABELA DIMITRI RODRIGUES MORAIS e SUYANA SOARES CARDOSO, os quais, seriam liderados por LUIZ CARLOS MAGNO SILVA e responsáveis por forjar a cotação de preços que serviu de parâmetro para a elaboração do registro de preços para futura contratação da empresa RJ LOCADORA DE VEÍCULOS no Pregão Presencial SRP nº 034/2016. Com isso teriam fraudado o certame, simulando a concorrência, além de terem superfaturado os contratos de transportes escolar naquele município.

Desse modo, o órgão ministerial expôs com clareza os fatos criminosos e suas circunstâncias, fazendo constar a qualificação dos denunciados e a classificação dos crimes, o que atende os pressupostos contidos no artigo 41 do CPP e afasta a incidência do inciso I do artigo 395 do CPP.

Por sua vez, a presença dos pressupostos processuais e condições da ação penal repele a ocorrência do disposto no inciso II do art. 395 do CPP.

Verifico, ainda, estarem minimamente delineadas a autoria e a materialidade dos crimes que, possivelmente, foram cometidos pelos acusados, o que se infere do teor da documentação que instrui a exordial, razão pela qual considero haver justa causa para o prosseguimento da ação penal, rechaçando a aplicação do inciso III do sobredito artigo.

Por todo o exposto, **recebo a denúncia** em face de **LUIZ CARLOS MAGNO SILVA, RODRIGO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, ISABELA DIMITRI RODRIGUES MORAIS, SUYANA SOARES CARDOSO, ELISABETE SILVA DE AGUIAR, AQUILES LIMA NASCIMENTO e VILMA CARVALHO AMORIM**, pelas respectivas condutas imputadas.

Citem-se os acusados para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 396 e 396-A do CPP

A teor da petição ministerial de ID 1691172987, **encaminhem-se** os presentes autos eletrônicos à Distribuição para que seja alterada a classe processual para “Ações Penais” e associado às Ações Penais nº 0001934-89.2019.4.01.4000 e 1013786-59.2020.4.01.4000.

Mantenho o sigilo dos autos no que concerne aos documentos com a íntegra de diálogos por aplicativos de mensagens ("chats") - arquivos em PDF anexos numerados de 47 a 51, concedendo o acesso às partes, somente.

Cumpra-se. Intimem-se.

Teresina (PI), 9 de agosto de 2023.

Agliberto Gomes Machado



Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal



Assinado eletronicamente por: AGLIBERTO GOMES MACHADO - 09/08/2023 16:49:53
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080812520749000001731682242>
Número do documento: 23080812520749000001731682242

Num. 1750235095 - Pág. 3